

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2020-DOP/COOHA

Assunto: Procedimentos para elaboração de Agendas Médicas e Psicológicas nas Clínicas Credenciadas ao Detran PR.

O Coordenador de Habilitação do DETRAN/PR, no uso de suas atribuições Legais e Regulamentares, e:

**CONSIDERANDO** a responsabilidade e o interesse público do Detran/PR em assegurar e garantir a adequação e qualidade dos serviços prestados aos usuários deste Estado;

**CONSIDERANDO** o Edital de Credenciamento das Clínicas ao Detran/PR;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto – Lei n.º 5.452/1973 (CLT), Artigo 71 e seu Parágrafo Primeiro, em que se estabelece horário de repouso para jornadas contínuas de trabalho.

**RESOLVE:**

### DOS HORÁRIOS DAS AGENDAS

**Artigo 1º** – Os critérios mínimos para a elaboração das agendas dos profissionais para atendimento médico e psicológico seguem conforme o descrito nesta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – Para este fim, considera-se como período da manhã o horário entre 7 e 13 horas e período da tarde entre 13 e 18 horas, das agendas elaboradas de segunda-feira a sexta-feira.

**Artigo 2º** - Os horários das agendas psicológicas serão divididos conforme segue:

**I** - Entrevista inicial: no mínimo de 30 minutos cada.

**II** – Avaliação Coletiva: 2 horas cada.

**III** - Avaliação Psicológica Complementar: elaborado no mínimo um período de 30 minutos contínuos na agenda, considerando que deve ser adequado a demanda lançada pelo(a) psicólogo(a) de tempo de próximo atendimento para o candidato, que pode variar de 10 à 120 minutos.

**IV** – Entrevista Devolutiva: no mínimo 20 minutos cada.

V – Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos: 1 hora e 30 minutos para o primeiro atendimento, os outros atendimentos do candidato seguem o Inciso III.

VI – Avaliação Psicológica para candidatos Surdos ou Estrangeiros: 2 horas para o primeiro atendimento, os outros atendimentos do candidato seguem o Inciso III.

**Parágrafo Único** – As avaliações psicológicas acontecem na seguinte ordem e no mesmo dia: entrevista inicial e aplicação de bateria de testes.

**Artigo 3º** - Os horários das agendas médicas serão divididos, minimamente, a cada 6 minutos.

**Artigo 4º** - Agendas elaboradas de forma contínua, com duração de 4 a 6 horas, devem prever um intervalo mínimo de 15 minutos ininterruptos durante a jornada.

**Parágrafo Único** – Quando se tratar de agenda com duração superior a 6 horas, deve prever um intervalo mínimo de 30 minutos ininterruptos durante a jornada. Exemplo: almoço.

**Artigo 5º** – A clínica credenciada deverá elaborar e inserir no sistema, até o décimo quinto dia do mês, a agenda integral para o mês subsequente. Para inclusão de agenda, o Sistema de Habilitação estará disponível das 00 hora às 19h59min, bem como para exclusão de agenda estará disponível das 15 horas às 19h59min.

## DA ELABORAÇÃO DAS AGENDAS PSICOLÓGICAS

**Artigo 6º** - A elaboração das agendas psicológicas, para realização de Entrevista Inicial e Avaliação Coletiva, Avaliação Psicológica Complementar e Entrevista Devolutiva, deve ocorrer de forma a garantir vagas ao candidato tanto no período da manhã quanto da tarde, dentro da mesma semana e em dias diferentes.

**§ 1º** - Quando houver intervalo de 15 minutos na agenda antes do coletivo, esse tempo pode ser acrescido ao término do coletivo e considerado ainda dentro do período, ou seja, aplicando-se o intervalo desta forma, a Avaliação Coletiva por exemplo terminaria às 13h15min, sendo ainda considerada ocorrida dentro do período da manhã.

**§ 2º** – A agenda psicológica elaborada em nome de cada profissional deverá contemplar todos os tipos de vagas (entrevista inicial, coletivo, avaliação psicológica complementar e entrevista devolutiva), garantindo que o atendimento dos candidatos seja realizado preferencialmente pelo mesmo profissional do início ao fim.

**§3º** - A entrevista inicial e sua respectiva avaliação coletiva obrigatoriamente serão atendidas pelo mesmo(a) psicólogo(a), não sendo permitido dividir entre os profissionais estes atendimentos.

**§4º** – As agendas psicológicas de entrevista inicial e coletivo devem ser elaboradas sem a intercalação de outros tipos de agenda, como avaliações psicológicas

complementares, entrevistas devolutivas, registro de estrangeiro, surdo e/ou avaliações psicológicas para fins pedagógicos.

**Artigo 7º** – Ao receber da distribuição processos com os motivos Registro de Estrangeiro e Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos, deve-se elaborar a agenda para atendimento da demanda em até 10 dias corridos, preferencialmente em concordância com o(a) candidato(a).

**Artigo 8º** – A soma de todos os atendimentos psicológicos disponibilizados no dia tem que ser de no mínimo 1 hora dentro do mesmo período.

**Artigo 9º** – Ao lançar o resultado “surdo” no exame de aptidão física e mental, deve-se elaborar a agenda específica de avaliação psicológica para atendimento da demanda, respeitando o intervalo mínimo de 15 dias para agendamento.

## DA ELABORAÇÃO DAS AGENDAS MÉDICAS

**Artigo 10º** -As agendas de aptidão física e mental devem ser elaboradas de forma a possuir vagas tanto no período da manhã quanto no período da tarde, em dias diferentes, dentro da semana (mínimo de uma hora por período/dia).

## DA SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS

**Artigo 11** – A rotina de suspensão automática de distribuição de processos ocorrerá quando identificado o não atendimento dos artigos 4º, 5º, 6º, 8º e 10º, e quando houver falta de vagas disponíveis nos próximos 5 dias corridos para agendamento do exame de aptidão física e mental e 7 dias corridos para avaliação psicológica (entrevista, coletivo e complementar) e/ou da entrevista devolutiva.

**§ 1º** – A rotina será executada diariamente, gerando suspensão automática para o próximo dia da execução.

**§ 2º** – Em casos que forem identificadas não conformidades com a presente ordem de serviço, mesmo que não haja aplicação da suspensão automática, poderá ser aplicada suspensão manual pelo Detran a qualquer momento, mediante a devida fundamentação.

**§ 3º** – Caso ocorra a suspensão, a clínica será informada através do e-mail cadastrado e mensagem interna do sistema.

**§ 4º** - As clínicas sem agenda de aptidão física e mental terão suspensas a Categoria 1 (Primeira Habilitação, Registro e Reabilitação); Categoria 2 (Renovação e

Alteração de categoria) e Categoria 3 (Renovação e Atividade Remunerada). As clínicas sem agenda de avaliação psicológica (entrevista/coletivo e complementar) e entrevista devolutiva terão suspensas a Categoria 1 (Primeira Habilitação, Registro e Reabilitação) e Categoria 3 (Renovação e Atividade Remunerada).

**Artigo 12** - Casos omissos ou dúvidas sobre a aplicação desta Ordem de Serviço serão resolvidos pela Divisão de Medicina e Psicologia – COOHA/DIMP.

**Artigo 13** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor em 15 de Setembro de 2020, quando restará revogada as Ordens de Serviço nº 003/2013 e 007/2017-COOHA e disposições ao contrário.

Curitiba, 02 de Setembro de 2020.

Larson Orlando  
**Coordenador de Habilitação**

Adriano Furtado  
**Diretor Operacional**